Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda. Unisys-Previ Entidade de Previdência Complementar

Aprovado pela Portaria Previc nº 990, de 01/11/2023, publicada no DOU de 07/11/2023.

CNPB: 1986.0005-83

1 Do Objeto

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda., estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda., do tipo contribuição variável.
- 1.2 Este Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda., a partir da Data de Alteração do Plano de Agosto/2005, revogou e substituiu, integralmente, o Regulamento Complementar para o Plano de Benefícios da Patrocinadora Unisys Brasil Ltda., assim como o Regulamento Básico, administrados pela Entidade, até o dia imediatamente anterior àquela Data.
- 1.3 Este Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda. (CNPB nº 1986.0005-83) **incorporou** e substitui, em todos os seus termos, a partir da Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia, as disposições constantes do Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Tecnologia Ltda. ("Plano Unisys Tecnologia"), inscrito no CNPB nº 1997.0034-65, aprovado pela Portaria PREVIC nº 1.009, de 31/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 07/01/2011, em razão da incorporação do Plano Unisys Tecnologia pelo Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda., aplicando-se, em consequência, aos Participantes Ativos, Vinculados, Autopatrocinados e Assistidos, bem como Beneficiários em gozo de benefício, que, no dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia, se **encontravam** em tal condição no Plano Unisys Tecnologia, observadas as disposições especiais e transitórias contidas no Capítulo 15.

2 Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem com a primeira letra maiúscula no texto para a conveniência do leitor.

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

- 2.1 "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, em vigor na data em que tal cálculo for feito.
- 2.2 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção dos Planos administrados pela Entidade. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja um membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste em seu quadro de profissionais um membro do mesmo Instituto.
- 2.3 "Beneficiário": significará qualquer pessoa que atenda à classificação de Beneficiário Natural, ou de Beneficiário Indicado.
- 2.4 "Beneficiário Natural": significará, em caso de morte do Participante, seu cônjuge e/ou seu Companheiro ou Companheira, e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário será estendido até o dia imediatamente anterior ao que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se cursando, em tempo integral (mínimo de quinze horas por semana), estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação. Não haverá limite de idade para o filho total e permanentemente inválido, incluindo o enteado e o adotado legalmente. Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da concepção, ou da adoção, deverá ser pelo menos 2 (dois) anos anteriores à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção dos casos de morte acidental. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário Natural que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, que vier a falecer, ou do filho que atinja os limites aplicáveis de idade deste Regulamento ou que se recupere, se anteriormente inválido.
- 2.5 *"Beneficiário Indicado"*: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade como Beneficiário Indicado que, em caso de falecimento

de Participante e atendidas as condições previstas neste Regulamento, receberá os valores nele previstos. A inscrição poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Entidade pelo Participante, observada a legislação vigente. Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário Indicado, a Entidade reconhecerá como tal o beneficiário designado no processo de inventário e autorizado, pelo alvará competente, a receber os valores devidos, observando-se, em todos os casos, o disposto no item 13.7 deste Regulamento.

- 2.6 "Benefícios": significará os pagamentos de todo e qualquer benefício estabelecido neste Regulamento, devido aos Participantes e aos Beneficiários.
- 2.7 "Carteira de Investimentos": significará as várias e diferentes oportunidades de investimentos apresentadas pelos administradores de recursos escolhidos pela Entidade, considerando os perfis de riscos por ela determinados, respeitado, em todos os casos, a legislação vigente. As Carteiras de Investimentos serão estabelecidas em número total mínimo de 1 (uma), sendo sua criação, alteração ou extinção objeto de deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade.
- 2.8 "*Companheiro*": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.9 "Conta de Contribuição da Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Normais e Suplementares de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos para essa conta, acumulado pelos rendimentos pretéritos das Carteiras de Investimentos escolhidas pelo Participante.
- 2.10 "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Básicas, Especiais e Voluntárias do Participante Ativo e Autopatrocinado, bem como as Contribuições Normais e Suplementares do Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos para essa conta, acumulado pelos rendimentos pretéritos das Carteiras de Investimentos escolhidas pelo Participante. Serão também creditados nesta conta, em rubrica específica, os valores definidos no item 10.4.4, os quais serão corrigidos pelo mesmo Retorno de Investimentos.
- 2.11 "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante, e respectivos Beneficiários, onde serão alocados os valores a crédito e a débito de cada Participante do Plano.
- 2.12 "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

- 2.13 "Contribuição Especial": significará o valor pago por Participante destinado à cobertura do Serviço Creditado Anterior à Data Efetiva do Plano de Benefícios, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14 "*Contribuição Normal*": significará o valor pago por Patrocinadora em nome de cada Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15 "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de cada Participante Ativo, destinada à cobertura do Serviço Creditado Anterior à Data Efetiva do Plano de Benefícios, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.16 "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.17 "Data de Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.
- 2.18 "Data do Cálculo": conforme definido no Capítulo 11 deste Regulamento.
- 2.19 "Data de Alteração do Plano de Agosto/2005": significa o dia 01/08/2005, data da aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda. pela autoridade governamental competente, por meio do Ofício nº 554/SPC/DETEC/CGAT, de 01/08/2005.
- 2.20 "Data de Alteração do Plano": significa o dia 7/01/2011, data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria PREVIC n° 1010, com a aprovação da autoridade governamental competente às alterações homologadas pelo Conselho Deliberativo em 02/12/2009.
- 2.21 "Data de Alteração do Plano de Novembro/2009": significa o dia 18 de novembro de 2009, data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria SPC nº 3161, com a aprovação da autoridade governamental competente às alterações homologadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, em 29/12/2008.
- 2.22 "Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia": significa o dia 31 de julho de 2023, data essa estabelecida pelo órgão estatutário competente da Entidade, em acordo com a Patrocinadora, após a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria Previc nº 542, de 28 de junho de 2023, que aprovou o processo de incorporação do Plano Unisys Tecnologia por este Plano, processo este homologado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 04/11/2022.
- 2.23 "Data Efetiva do Plano de Benefícios": significará o dia 1º (primeiro) de julho de 1987 ou, com respeito a uma nova Patrocinadora, a data efetiva subsequente em que ela assinar o convênio de adesão a este Plano.

- 2.24 "Empregado": significará a pessoa física legalmente registrada como empregado, incluindo também o gerente, diretor e conselheiro que recebam salários ou "prólabore" de Patrocinadora. O diretor e o conselheiro de Patrocinadora não serão considerados como Empregados, ressalvada a situação daquele que for empregado de Patrocinadora ou que receba "pró-labore" de Patrocinadora, ainda que seu contrato esteja suspenso por força do exercício do cargo de direção.
- 2.25 "Entidade": significará a Unisys-Previ Entidade de Previdência Complementar.
- 2.26 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade e que será investido, conforme previsto no item 7.3 e respectivos subitens e no Capítulo 8 deste Regulamento.
- 2.27 "Incapacidade": significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante de desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.
- 2.28 "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.29 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano de Benefícios.
- 2.30 "Percentual de Contribuição Básica": significará o percentual definido pelo Participante, conforme previsto no item 7.1.1 deste Regulamento.
- 2.31 "Percentual de Contribuição Mínima": significará o percentual definido pelo Participante, conforme previsto no item 7.1.1 deste Regulamento.
- 2.32 *"Plano de Benefícios"* ou *"Plano"*: significará o Plano de Benefícios, conforme descrito no presente Regulamento, instituído pela Unisys Brasil Ltda., com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.33 "Plano de Beneficios Unisys Tecnologia Ltda." ou "Plano Unisys Tecnologia": significará o Plano de Benefícios Unisys Tecnologia Ltda., que estava inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios CNPB sob nº 1997.0034-65, e que foi incorporado por este Plano na Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia.
- 2.34 "Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda." ou "Regulamento": significará este documento que define as disposições do Plano de Benefícios administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.35 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelas respectivas Carteiras de Investimentos, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e

- quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- 2.36 "Salário Aplicável": significará o salário fixo, acrescido da renda variável, considerando o plano de incentivos do cargo, conforme política de remuneração praticada pela Patrocinadora, excluindo-se o 13° (décimo-terceiro) salário.
- 2.37 *"Salário de Contribuição"*: significará o Salário Aplicável recalculado a cada Data de Avaliação.
- 2.38 *"Saldo de Conta Aplicável"*: significará a parcela do saldo de Conta do Participante que será utilizada no cálculo de seu Benefício na forma estabelecida nos Capítulos 9 e 10 deste Regulamento.
- 2.39 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.40 "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.41 "Serviço Futuro Aplicável": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.42 "*Tempo de Contribuição ao Plano*": significará, após a adesão do Participante, o período de Serviço Contínuo após a Data Efetiva do Plano de Benefícios. Do Tempo de Contribuição ao Plano serão desconsiderados todos os períodos de Serviço Contínuo em que o Participante tenha optado por não contribuir.
- 2.43 "Término de Vínculo Empregatício": significará a rescisão do contrato de trabalho de Participante com todas as Patrocinadoras com as quais porventura tenha vínculo, inclusive quando decorrente de transferência para outra empresa não patrocinadora do Plano. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- 2.44 "Unidade Salarial Unisys Brasil": em 01.08.2023, significa o valor de R\$ 299,32 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).
 - O valor da Unidade Salarial Unisys Brasil será reajustado anualmente, de acordo com o índice definido pelo Conselho Deliberativo.
- "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição, até o cancelamento de sua inscrição no Plano ou pela paralisação de contribuições, na condição de Participante Autopatrocinado.

- 3 Da Elegibilidade ao Plano
- 3.1 Será elegível a tornar-se Participante Ativo do Plano todo Empregado de Patrocinadora.
 - O Empregado de Patrocinadora que, na Data Efetiva do Plano de Benefícios, estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, poderá tornar-se Participante Ativo, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.
- 3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.
- 3.2.1 O Empregado que deixou de optar por participar deste Plano, quando de sua admissão em Patrocinadora poderá a qualquer momento, solicitar a sua inscrição passando o Serviço Contínuo a ser calculado a partir da data de sua inscrição, perdendo, irreversivelmente, o tempo de serviço decorrido entre a data de admissão e a data de inscrição no Plano, para os efeitos deste Regulamento.
- O Participante Ativo que tiver licença nos casos previstos no item 4.1.3 deste Regulamento poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquela licença.
- 3.4 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante, Participante Autopatrocinado, ou que vier a falecer, ou exercer o direito à Portabilidade ou ao Resgate.
- 3.5 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que fizerem a opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.6 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal conforme definido neste Regulamento.
- 3.7 Serão ex-Participantes todos os Participantes que:
 - a) receberem um benefício de pagamento único, sem direito ao pagamento de renda mensal;
 - b) sendo Participantes Assistidos, tiverem encerrado o prazo certo definido para recebimento de renda mensal;
 - c) sendo Participantes Assistidos, não tiverem mais Saldo de Conta Aplicável;
 - d) sendo Participantes Assistidos, vierem a falecer enquanto em gozo de benefício de renda mensal vitalícia, quando aplicável;

- e) solicitarem o cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano;
- f) optarem pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.
- 3.8 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que fizerem a opção pelo Autopatrocínio previsto neste Regulamento.

- 4 Do Tempo de Serviço
- 4.1 Serviço Contínuo
- 4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.3. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado um mês.
- 4.1.2 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 4.1.3 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos, ressalvada a hipótese prevista no item 4.14, deste Regulamento.
 - a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho até 120 (cento e vinte) dias.
 - b) ausência de Participante devido à incapacidade, se o Participante retornar aos serviços na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação.
 - c) licença compulsória de Participante na Patrocinadora por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista.
 - d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença explicitamente o tenham permitido.
- 4.1.4 O Participante que, na hipótese de suspensão do contrato de trabalho decorrente de concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, optar pelo Resgate, nos termos do item 10.6.1.1 deste Regulamento, terá interrompida a contagem do Serviço Contínuo.
- **4.1.5** Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser

que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 10.3.1 deste Regulamento. O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes, não discriminatórios e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de Serviço Contínuo, de alguns ou todos os meses e anos creditados como Serviço Contínuo anterior.

- 4.1.6 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.2 Serviço Creditado Anterior
- 4.2.1 O Serviço Creditado Anterior é o último período de Serviço Contínuo do Participante em Patrocinadora, imediatamente anterior à Data Efetiva do Plano de Benefícios, excluindo-se qualquer período de ausência justificada por uma licença prevista no item 4.1.3, alíneas c) ou d) deste Regulamento.
- 4.3 Serviço Futuro Aplicável
- 4.3.1 O Serviço Futuro Aplicável é o maior valor entre:
 - a) 5 (cinco) anos.
 - b) o período decorrido entre a Data Efetiva do Plano de Benefícios e a data em que o Participante atingir 60 anos de idade.

- 5 Da Mudança do Vínculo Empregatício
- A transferência de Empregados entre Patrocinadoras, ou o Término de Vínculo Empregatício do Empregado com uma Patrocinadora seguido de imediata admissão em outra Patrocinadora, não serão considerados como Término de Vínculo Empregatício para efeito dos dispositivos deste Regulamento, havendo nesse caso, apenas a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas Contas do Participante e o patrimônio correspondente.
- 5.1.1 No caso de Término de Vínculo Empregatício do Empregado com uma Patrocinadora seguida de imediata admissão em outra Patrocinadora, será assegurada aos Participantes a opção por um dos institutos legais obrigatórios, observando-se o disposto neste Regulamento.

6 Das Disposições Financeiras

<u>Seção I – Do Custeio</u>

- 6.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário responsável pelo Plano com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- As despesas de administração serão custeadas pelas fontes definidas no Plano de Gestão Administrativa (PGA), nos termos autorizados pela legislação pertinente.
- O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano, sendo as contribuições de Patrocinadora e de Participante, calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- A Patrocinadora, à qual o Participante estiver vinculado, para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições por ela devidas na proporção dos Salários Aplicáveis, recebidos de cada uma.
- A parcela do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de Benefícios, na forma prevista por este Regulamento será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

7 Das Contribuições

- 7.1 Contribuições dos Participantes
- 7.1.1 Quando de sua inscrição no Plano, caberá ao Participante optar, através de comunicação por escrito à Entidade, pelo seu Percentual de Contribuição Básica, no intervalo de 1% (um por cento) a 11% (onze por cento), e pelo seu Percentual de Contribuição Mínima, no intervalo de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), sendo aceitos apenas percentuais inteiros nessas escolhas.
- 7.1.1.1 O Percentual de Contribuição Básica e o Percentual de Contribuição Mínima poderão ser alterados pelo Participante, conforme estabelecido pela Entidade, de um nível percentual para outro, em percentuais inteiros, através de comunicação por escrito à Entidade. Essa alteração não poderá ser retroativa.
- 7.1.2 O Participante poderá efetuar Contribuições Básicas, resultantes da aplicação do Percentual de Contribuição Básica, por ele escolhido, sobre seu Salário de Contribuição, deduzindo-se deste valor 2 Unidades Salariais Unisys Brasil.
- 7.1.2.1 A Contribuição Básica não poderá ser inferior ao valor resultante da aplicação do Percentual de Contribuição Mínima, escolhido pelo Participante, sobre seu Salário de Contribuição, situação na qual prevalecerá o montante assim calculado.
- 7.1.3 Além da Contribuição Básica, o Participante poderá fazer Contribuição Especial, que corresponderá ao valor resultante da multiplicação da Contribuição Básica pela fração onde o numerador é o tempo de Serviço Creditado Anterior do Participante na Data Efetiva do Plano e o denominador é seu tempo de Serviço Futuro Aplicável na mesma data.
- 7.1.4 A Contribuição Especial não poderá ser superior à Contribuição Básica.
- 7.1.5 O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá, adicionalmente, e a qualquer tempo, efetuar Contribuições Voluntárias, no valor mínimo de 1 (uma) Unidade Salarial Unisys Brasil.
- 7.1.5.1 A Contribuição Voluntária poderá ser descontada em folha, desde que o formulário específico seja adequadamente preenchido e entregue à Unisys-Previ até o 5° (quinto) dia do mês de competência.
- 7.1.5.2 A Contribuição Voluntária poderá ser paga diretamente pelo participante à Entidade até o 21° (vigésimo primeiro) dia do mês de competência.

- 7.1.5.3 A Contribuição Voluntária terá sua periodicidade definida pelo participante, sendo permitida uma única Contribuição Voluntária do Participante em um mesmo mês de competência.
- 7.1.5.4 Os valores pagos na forma de Contribuição Voluntária serão creditados na Conta de Contribuição de Participante, e somente estarão disponíveis para o mesmo quando de sua elegibilidade a um benefício por este plano, momento em que estes valores comporão o Saldo de Conta Aplicável a ser utilizado no cálculo do benefício, na forma disposta neste regulamento.
- 7.1.6 As Contribuições Básicas e Especiais do Participante serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano. As Contribuições Voluntárias do Participante terão periodicidade definida pelo próprio, respeitado o disposto no item 7.1.5 deste Regulamento.
- 7.1.7 As Contribuições dos Participantes Ativos serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, sendo creditadas na Conta de cada Participante de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, corrigidas, entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de competência até a data de seu efetivo crédito, pela rentabilidade da renda fixa estabelecida no benchmarking adotado pela Entidade e aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- 7.1.7.1 O desconto em folha da Contribuição Voluntária de participante está condicionada ao atendimento das condições previstas no item 7.1.5.1.
- 7.1.7.2 O repasse de contribuições após o 10º dia do mês subsequente ao de competência sujeitará a Patrocinadora inadimplente as seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:
 - a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período.
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
 - juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.1.8 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, que poderá ocorrer a qualquer tempo, ficando a retomada de contribuições, sujeita aos critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

Durante o período de suspensão de contribuições, na ocorrência de evento de Incapacidade ou falecimento do Participante, ser-lhe-ão aplicadas as disposições pertinentes ao Benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, previstas neste Regulamento.

O tratamento dado às despesas administrativas, no período de suspensão de contribuições do Participante, não será diferente daquele adotado antes da suspensão, devendo o Participante efetuar os recolhimentos de valores devidos a esse título, se for o caso, na conformidade do que lhe for comunicado pela Entidade, na ocasião.

7.1.9 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

Independentemente do disposto neste item, ao Participante que tiver seu contrato de trabalho suspenso será facultado o Autopatrocínio, na forma da legislação em vigor e nos termos previstos neste Regulamento, no período em que perdurar a referida suspensão.

- 7.2 Contribuições de Patrocinadora
- 7.2.1 A Contribuição Normal, mensal, da Patrocinadora e do Autopatrocinado será igual a:
 - a) 120% (cento e vinte por cento) da Contribuição Básica paga pelo Participante Ativo e pelo Autopatrocinado, para os Participantes inscritos no Plano até a Data de Alteração do Plano de Novembro/2009;
 - b) 100% (cem por cento) da Contribuição Básica paga pelo Participante Ativo e pelo Autopatrocinado, para os Participantes inscritos no Plano após a Data de Alteração do Plano de Novembro/2009;
 - c) 100% (cem por cento) da Contribuição Básica paga pelo Participante Ativo e pelo Autopatrocinado, limitado a 8% do Salário Aplicável do Participante, para os Participantes inscritos no Plano após a Data de Alteração do Plano e com Salário Aplicável igual ou superior a 25 (vinte e cinco) Unidades Salariais Unisys Brasil;
 - d) 1% (um por cento) do Salário Aplicável do Participante Ativo que efetue Contribuição Básica, para inscritos no Plano após a Data de Alteração do Plano e com Salário Aplicável inferior a 25 (vinte e cinco) Unidades Salariais Unisys Brasil.
- 7.2.2 Além da Contribuição Normal estabelecida no item 7.2.1, as Patrocinadoras efetuarão uma Contribuição Suplementar correspondente ao valor obtido através da multiplicação de 70% (setenta por cento) da Contribuição Básica paga pelo Participante Ativo pela fração onde o numerador é o tempo de Serviço Creditado

- Anterior do Participante na Data Efetiva do Plano de Benefícios e o denominador é seu tempo de Serviço Futuro Aplicável na mesma data.
- 7.2.3 As despesas administrativas do Plano, não pagas com recursos do Fundo ou de seus Participantes, serão cobertas pelas Patrocinadoras através de contribuição específica calculada conforme critérios determinados pelo Conselho Deliberativo, devidamente identificada no plano de custeio anual, por este último aprovado e encaminhado à autoridade governamental competente, nos termos da legislação vigente.
- 7.2.4 A Patrocinadora cessará todas as contribuições para o Participante Ativo no mês subsequente aquele em que ele completar 60 (sessenta) anos de idade. Caso o Participante não tenha atingido as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria deste Plano ao completar 60 (sessenta) anos de idade, a Contribuição Normal da Patrocinadora cessará na data em que estas condições de elegibilidade forem atingidas.
- 7.2.5 As contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Entidade até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, corrigidas, entre o 21° (vigésimo primeiro) dia do mês de competência até a data de seu efetivo crédito, pela rentabilidade da renda fixa estabelecida no benchmarking adotado pela Entidade e aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo creditadas na Conta de Contribuição da Patrocinadora de cada Participante. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.7.2 deste Regulamento, que integrarão a rentabilidade da quota.
- 7.3 Dos Fundos do Plano
- 7.3.1 As Contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada Conta todos os seus valores e rendimentos obtidos.
- 7.3.2 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.3 O Fundo será dividido em quotas. A partir da data de criação das Carteiras de Investimentos o Fundo será dividido em quotas, referentes a cada uma dessas Carteiras, sendo o valor original de cada quota determinado pelo Conselho Deliberativo na data de sua criação.
- 7.3.4 O Fundo e as Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão avaliados, para fins de apuração das suas quotas, a critério da Entidade, pelo menos uma vez por mês.
- 7.3.5 O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, serão determinados pela Entidade, na Data de Avaliação, conforme o valor dos ativos

- que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esses valores serão divididos pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, os valores das respectivas quotas na Data de Avaliação.
- 7.3.6 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e da Carteira de Investimentos, se aplicável, e de suas quotas.
- 7.3.7 Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da quota da Carteira de Investimentos pertinente na Data de Avaliação imediatamente anterior a esse pagamento ou recebimento, debitando-se ou creditando-se o valor correspondente na conta de cada Participante.
- 7.3.8 O valor da quota e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, será fixado até o 10° (décimo) dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.5, podendo ser estabelecidos pela Diretoria Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

- 8 Das Opções de Investimentos
- 8.1 Além da criação, alteração e extinção das Carteiras de Investimentos, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá, de forma uniforme e não discriminatória, as diretrizes gerais de composição, aplicação e implantação dessas Carteiras de Investimentos, além das condições de elegibilidade e restrições de opção para os Participantes, em particular para aqueles próximos da data de aposentadoria.
- 8.2 Observadas as condições estabelecidas neste Capítulo, o Participante elegível deverá optar, a seu exclusivo critério e responsabilidade, por uma e somente uma dentre as Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta do Participante.
- 8.2.1 Caso o Participante elegível não exerça a opção mencionada no item 8.2 dentro do prazo estabelecido pela Entidade, estará automaticamente autorizando a Entidade a fazê-lo em seu nome, sendo os recursos da Conta do Participante aplicados de acordo com a política de investimentos da Entidade.
- A opção pela Carteira de Investimentos será feita pelo Participante na data de sua inscrição na Entidade ou na data da criação ou alteração da Carteira de Investimentos, conforme o caso, podendo essa opção ser alterada trimestralmente. A alteração, que em hipótese alguma poderá ter efeito retroativo, será efetivada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à sua solicitação, desde que comunicada à Entidade dentro do prazo estabelecido no item 8.3.1.
- 8.3.1 A opção do Participante será formalizada através de proposta específica para tal fim, na forma escrita ou por meio eletrônico disponibilizado pela Entidade, onde deverão constar todas as condições inerentes às Carteiras de Investimentos. As solicitações deverão ser encaminhadas à Entidade até o dia 21 (vinte e um) do mês determinado pela Entidade.
- 8.3.2 O Conselho Deliberativo usando critérios uniformes e não discriminatórios, poderá definir outras datas gerais para a escolha ou alteração da Carteira de Investimentos pelo Participante.
- 8.3.3 Na tentativa de otimizar o Retorno de Investimentos, caso o Participante altere a escolha da Carteira de Investimentos, conforme faculdade prevista pelo item 8.3, a Entidade terá prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da vigência da alteração, para se adaptar a nova Carteira de Investimentos escolhida.
- As contas geridas pelos administradores de recursos só poderão ser movimentadas por ordem da Entidade.

- 8.5 A Entidade reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo e sem prévio aviso, as Carteiras de Investimentos de modo a adequar o ativo total investido do Plano às disposições legais vigentes.
- 8.6 A parcela do ativo do Plano, não abrangida pelas Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, será investida a critério exclusivo da Entidade, de acordo com as Carteiras de Investimentos disponíveis para este Plano de Benefícios.
- 8.7 Uma parcela do Ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do Ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.

9 Dos Benefícios

9.1 Aposentadoria

9.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria começará na data em que o Participante preencher concomitantemente as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

9.1.2 Benefício de Aposentadoria

O Benefício mensal de Aposentadoria será calculado com base no Saldo de Conta Aplicável do Participante e será pago conforme o item 11.2.1.

Para o Benefício de Aposentadoria o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na Data do Cálculo.

9.2 Benefício de Incapacidade

9.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício de Incapacidade desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez permanente pela Previdência Social, **que** sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Entidade, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, **e que não tenha exercido a opção pelo Resgate, nos termos do item 10.6.1.1**, observadas as restrições fixadas no item 9.3 deste Regulamento.

9.2.2 Benefício de Incapacidade

O Benefício de Incapacidade será concedido sob a forma de pagamento único no valor correspondente ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo do Benefício de Incapacidade.

Para efeito do Benefício de Incapacidade o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora da Data do Cálculo.

9.2.2.1 O Benefício de Incapacidade poderá, a critério do Participante, ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo Retorno dos Investimentos.

- 9.3 Restrições à Concessão do Benefício de Incapacidade
- 9.3.1 Para concessão do Benefício de Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua invalidez ou incapacidade, descrevendo sua natureza e grau.
- 9.3.2 Não haverá concessão de Benefício de Incapacidade quando a incapacidade for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos contrários à lei.
- 9.3.3 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao Benefício de Incapacidade.
- 9.4 Benefício por Morte
- 9.4.1 Elegibilidade
 - O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido, Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, que vier a falecer.
- 9.4.2 No caso de falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, na forma de pagamento único, de valor equivalente ao seu Saldo de Conta Aplicável ou, a escolha do Beneficiário, por uma das formas previstas no item 11.2.1 deste Regulamento, observando-se o disposto no item 9.4.4.
 - Para efeito do Benefício por Morte o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora da Data do Cálculo.
- 9.4.3 No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado da seguinte forma:
 - (a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "b" do item 11.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, podendo alterar o período de recebimento na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável, observando-se o disposto no item 9.4.4;
 - (b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 11.2.1, os Beneficiários poderão optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável, observando-se o disposto no item 9.4.4;

- (c) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "d" do item 11.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, podendo alterar o valor do benefício na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável, observando-se o disposto no item 9.4.4.
- 9.4.4 O Benefício por Morte poderá, a critério dos Beneficiários, ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo Retorno dos Investimentos.
- 9.4.5. Com relação à elegibilidade e ao pagamento do Benefício por Morte tratados nos itens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4, os Beneficiários Naturais e Indicados serão tratados de forma igualitária.

10 Dos Institutos Obrigatórios

- 10.1 No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento de extrato, emitido pela Entidade, contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos institutos dispostos neste capítulo, desde que cumpridas as carências e condições estabelecidas neste Regulamento.
- 10.1.1 O Participante que não exercer a opção descrita no item 10.1 no prazo regulamentar estabelecido terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido. Caso o Participante nesta condição não possua os requisitos necessários para a elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, será presumida a opção pelo Resgate, cessando os compromissos da Entidade para com este Participante e seus Beneficiários.
- 10.2 A critério do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de custeio anual, o Participante que optar pelos institutos obrigatórios constantes deste capítulo assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano.
- 10.3 Autopatrocínio
- 10.3.1 O Participante que optar pelo Autopatrocínio, permanecerá vinculado a este Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, estando sujeito ao disposto nos itens 10.3.2 a 10.3.14.
- 10.3.2 O Participante Autopatrocinado arcará com as suas contribuições, assim como aquelas que seriam vertidas pela Patrocinadora em seu nome, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração que vier a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo.
- 10.3.3 As contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de Unidades Salariais Unisys Brasil, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento.
- 10.3.3.1 As Contribuições Normal e Suplementar sob a responsabilidade do Participante Autopatrocinado serão acumuladas na Conta de Contribuição de Participante.
- 10.3.4 Independentemente da data de formalização pelo Autopatrocínio, o Participante deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o

- seu desligamento da Patrocinadora, exceto se a opção pelo Autopatrocínio for feita por Participante Vinculado.
- 10.3.5 As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.7.2, que integrarão a rentabilidade da quota.
- 10.3.6 O Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 2 (duas) contribuições sucessivas terá sua condição de Autopatrocínio cancelada, após 10 (dez) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, sendo automaticamente transferido para a condição de Participante Vinculado.
- 10.3.7 Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, este terá as opções de: a) receber o Resgate, sob as formas previstas nos itens 10.6.2 e 10.6.2.1 deste Regulamento; b) optar pela Portabilidade; ou c) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento.
- 10.3.8 Na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários terão direito ao recebimento do Benefício por Morte, calculado e pago conforme disposto no item 9.4.
- 10.3.9 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo **poderá optar pelo recebimento do** Benefício de Incapacidade, calculado e pago na forma definida no item 9.2.
- 10.3.10 A realização dos pagamentos de prestação única previstos nos itens 10.3.7, 10.3.8 e 10.3.9 deste Regulamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários, ou herdeiros designados em inventário judicial.
- 10.3.11 Para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano.
- 10.3.12 Uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- 10.3.13 O Participante Autopatrocinado elegível a um benefício de aposentadoria pela Previdência Social, independentemente do cumprimento das demais elegibilidades previstas neste Regulamento, fará jus a um benefício mensal, calculado com base no Saldo de Conta Aplicável do Participante, e pago conforme o item 11.2.1.

- O Saldo de Conta Aplicável para fim deste item corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das Contas de Contribuição de Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo.
- 10.3.14 No caso de perda parcial de remuneração, sem o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o Participante manterá sua condição de Participante Ativo, sendo as contribuições devidas pelo mesmo, e pela Patrocinadora em seu nome, ajustadas à nova remuneração percebida. Este Participante poderá, a seu critério, verter Contribuições Voluntárias, na forma descrita neste Regulamento, de modo a manter seu patamar contributivo nos níveis anteriormente praticados, ou qualquer outro nível por ele definido.

10.4 Portabilidade

- 10.4.1 Será elegível à Portabilidade o Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, que possua o mínimo de 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano e que não esteja em gozo de qualquer benefício do Plano.
- 10.4.2 Optando pela Portabilidade o Participante fará jus à transferência do seu Saldo de Conta Aplicável para **outro plano de benefícios operado por** entidade de previdência complementar, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.
- 10.4.2.1 O Saldo de Conta Aplicável equivalerá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, apurado na data de Término do Vínculo Empregatício e atualizado pelo Retorno dos Investimentos, até a transferência dos recursos prevista no item 10.4.2, observadas as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador.
- 10.4.2.2 O Saldo de Conta Aplicável, disposto no item 10.4.2.1, será acrescido de 1/3 (um terço) do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora para cada ano completo de contribuição ao Plano, em excesso à 2 (dois) anos, que o Participante possuir na data de Término do Vínculo Empregatício, limitado este acréscimo ao máximo de 100% do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora. Sobre este montante incidirão os mesmos critérios de atualização definidos no item 10.4.2.1.
- 10.4.2.3 O Participante Autopatrocinado, ou Vinculado, que optar pela Portabilidade, em conformidade com o disposto nos itens 10.3.7 e 10.5.3, terá acrescido ao seu Saldo de Conta Aplicável as contribuições por ele vertidas ao Plano desde a data do Término do Vínculo Empregatício, descontadas das despesas administrativas que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e eventuais parcelas pagas à vista, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, até a transferência dos recursos prevista no item 10.4.2.

- 10.4.3 Do valor a ser portado pelo Participante serão descontados pela Entidade débitos que ele detenha junto ao Plano.
- **10.4.4** A realização da transferência prevista no item 10.4.2 deste Regulamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante ou respectivos Beneficiários, ou herdeiros designados em inventário judicial.
- 10.4.5 O Plano recepcionará recursos portados por Participantes ou Assistidos, oriundos de outros planos de previdência complementar. No caso dos Participantes, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados Entidade Fechada" e "Recursos Portados Entidade Aberta/Seguradora" e, ainda, controlando separadamente as parcelas correspondentes às contribuições individuais e patronais, conforme sua constituição. No caso dos Assistidos, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados no Saldo de Conta Aplicável e repercutirão em elevação da renda mensal. Os "Recursos Portados" por Participantes não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 10.4.1 deste Regulamento.
- 10.5 Benefício Proporcional Diferido
 - O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido, permanecerá vinculado a este Plano, na condição de Participante Vinculado, estando sujeito ao disposto neste item.
- 10.5.1 Serão elegíveis ao Benefício Proporcional Diferido os Participantes que atendam, concomitantemente, ao disposto no item 10.1, e que possuam o mínimo de 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano, desde que não sejam elegíveis a um benefício do Plano.
- 10.5.2 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido implica na retenção no Fundo do seu Saldo de Conta Aplicável, até completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria por este plano, quando o Participante terá direito a um benefício, calculado com base em seu Saldo de Conta Aplicável e pago conforme o item 11.2.1.
- 10.5.2.1 O Saldo de Conta Aplicável, para fim do disposto no item 10.5.2, corresponderá a 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e da Patrocinadora, apurados na data de Término do Vínculo Empregatício. O Saldo de Conta Aplicável assim determinado será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, e descontado das despesas administrativas que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

- 10.5.2.2 Caso o Participante opte pelo pagamento à vista de 25% do Saldo de Conta Aplicável, previsto na alínea (a) do item 11.2.1, a parcela do saldo da Conta de Contribuição de Participante, constante da rubrica Recursos Portados, não será paga à vista, devendo, entretanto, ser considerada no cômputo do Saldo de Conta Aplicável.
- 10.5.2.3 A parcela do saldo da Conta de Contribuição de Participante pago à vista conforme o disposto no item 10.5.2.2 não será considerado para o pagamento de qualquer outro benefício definido por este Regulamento.
- 10.5.2.4 Participantes Vinculados aguardando a elegibilidade à Aposentadoria prevista por este Plano, cujos Saldos de Conta Aplicáveis resultem, a qualquer tempo, em valor inferior a 360 (trezentos e sessenta) Unidades Salariais Unisys Brasil, receberão, na forma de pagamento único, o valor correspondente ao seu Saldo de Conta Aplicável, descontado dos valores alocados à rubrica Recursos Portados, que deverão ser transferidos para outra entidade de previdência complementar, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.
- 10.5.3 Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Vinculado, antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria previsto neste Plano, este poderá optar pelo Resgate, pela Portabilidade **ou pelo Autopatrocínio**, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.
- 10.5.4 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento do Benefício por Morte, calculado sobre seu Saldo de Conta Aplicável e pago conforme disposto no item 9.4.2.
- 10.5.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento do Benefício de Incapacidade, calculado sobre seu Saldo de Conta Aplicável, na forma definida no item 9.2.2.
- 10.5.6 A realização dos pagamentos de prestação única previstos nos itens 10.5.2 a 10.5.5 deste Regulamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Vinculado ou respectivos Beneficiários, ou herdeiros designados em inventário judicial.
- 10.6 Resgate
- 10.6.1 Será elegível ao Resgate o Participante que não esteja em gozo de benefício do Plano. O pagamento do Resgate está condicionado à cessação do vínculo empregatício.

- 10.6.1.1 Exclusivamente para fins de opção pelo Resgate, a suspensão do contrato de trabalho decorrente da concessão, pela Previdência Social, de benefício de aposentadoria por invalidez é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício.
- 10.6.2 Optando pelo Resgate o Participante fará jus a um pagamento à vista no montante correspondente ao seu Saldo de Conta Aplicável. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.
- 10.6.2.1 O Participante poderá, a seu critério, optar por receber o Resgate sob a forma de pagamento único, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo Retorno dos Investimentos.
- 10.6.2.2 O Saldo de Conta Aplicável equivalerá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, apurado na data de Término do Vínculo Empregatício e atualizado pelo Retorno dos Investimentos, até o pagamento previsto no item 10.6.2 deste Regulamento.
- 10.6.2.3 Para o Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício conte, concomitantemente, com o mínimo de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto em uma ou mais Patrocinadoras e 5 (cinco) anos de Tempo de Contribuição ao Plano, terá acrescido ao seu Saldo de Conta Aplicável valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora, apurado na data de Término do Vínculo Empregatício, e atualizado conforme disposto no item 10.6.2.2.
- 10.6.2.4 O Participante Autopatrocinado, ou Vinculado, que optar pelo Resgate, em conformidade com o disposto nos itens 10.3.7 e 10.5.3, terá acrescido ao seu Saldo de Conta Aplicável as contribuições por ele vertidas ao Plano desde a data do Término do Vínculo Empregatício, descontadas das despesas administrativas que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e eventuais parcelas pagas à vista, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, até o pagamento do benefício de Resgate.
- 10.6.3 Do valor líquido a ser resgatado pelo Participante serão descontados pela Entidade débitos que ele detenha junto ao Plano.
- **10.6.4** O pagamento do Resgate extingue todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante ou respectivos Beneficiários, ou herdeiros designados em inventário judicial.

- Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios
- 11.1 Da Data do Cálculo
- 11.1.1 O Benefício de Incapacidade será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês no qual se tornar elegível ao Benefício.
- 11.1.2 O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante falecido no último dia do mês em que ocorrer sua morte.
- 11.1.3 O Benefício de Aposentadoria será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer o Término de Vínculo Empregatício, ou da requisição de Benefício feita pelo Participante, respectivamente para os casos de Participantes Ativos e Autopatrocinados.
- 11.1.4 A Data do Cálculo para fins do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade e do Resgate será o último dia do mês em for submetida à Entidade a requisição de benefício feita pelo Participante. No caso do Resgate, tendo havido opção pelo diferimento do pagamento, mencionada no item 10.6.2.1, a Data do Cálculo será o último dia do mês em finalizar o prazo de diferimento.
- 11.2. Da Forma e do Pagamento dos Benefícios
- 11.2.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
 - a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo.
 - b) pagamentos mensais consecutivos, de valor correspondente a um número constante de quotas, por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, sendo o seu valor mensal igual ao valor da quota na Data de Avaliação anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês. O período de recebimento poderá ser redefinido a qualquer momento, uma vez por ano, pelo Participante ou pelos Beneficiários, em comum acordo, quando for o caso.
 - A quota considerada para a determinação do Benefício mensal do Participante será aquela correspondente a Carteira de Investimentos deste Plano de Benefícios no qual se encontrar investido o saldo da Conta do Participante à época do pagamento de seu Benefício.
 - c) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1,5% (um vírgula cinco

por cento) do valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer momento, uma vez por ano.

- d) um benefício fixo de renda mensal, em moeda corrente nacional, limitado ao máximo de 1,5% do valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável. O valor fixo do benefício poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, a qualquer momento, uma vez por ano.
- 11.2.1.1 Será facultada ao Participante ou Beneficiários, em comum acordo, quando for o caso, a possibilidade de alterar, no mês de março de cada ano, com aplicação a partir do mês subsequente, a forma de pagamento originalmente escolhida, dentre as opções previstas no item 11.2.1 deste Regulamento.

A referida alteração de opção deverá ser requerida pelo Participante ou Beneficiários, quando for o caso, por meio de formulário específico.

- 11.2.2 Todos os Benefícios de prestação continuada deste Plano, bem como aqueles quitados na forma de pagamento único, e os valores relativos ao Resgate e a Portabilidade, serão pagos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 11.2.3 A competência da primeira prestação do Benefício de Aposentadoria será o mês da sua Data **do** Cálculo.

A competência da última prestação do Benefício de Aposentadoria, para benefício pago nas formas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.2.1 será o mês em que não houver mais saldo para a continuidade de seu pagamento ou o mês anterior ao da morte do Participante Assistido.

11.2.4 A competência da primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será o mês da sua Data **do** Cálculo.

A competência da última prestação do Benefício Proporcional Diferido, para benefício pago nas formas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.2.1 será o mês em que não houver mais saldo para a continuidade de seu pagamento ou o mês anterior ao da morte do Participante Assistido.

11.2.5 A competência da primeira prestação do Benefício por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido será o mês da sua Data **do** Cálculo.

A competência da última prestação do Benefício por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, pago nas formas previstas nas alíneas

- "b", "c" e "d" do item 11.2.1 será o mês em que não houver mais saldo para a continuidade de seu pagamento ou o mês anterior ao da morte do Beneficiário.
- 11.2.6 A competência dos Benefícios desse Plano, quitados sob a forma de pagamento único, bem como dos valores relativos ao Resgate e a Portabilidade será o mês da sua Data **do** Cálculo.
- 11.2.7 O valor de qualquer pagamento será calculado na base do valor da quota pertinente na Data de Avaliação coincidente com ou imediatamente anterior à data do pagamento.
- 11.2.8 Para pagamento dos Benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os Benefícios de Incapacidade e por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 11.2.9 Os Benefícios cujos Saldos de Conta Aplicáveis, na Data **do** Cálculo, resultem em valores inferiores a 360 (trezentos e sessenta) Unidades Salariais Unisys Brasil, serão quitados na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na Data de Avaliação coincidente ou anterior ao pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.

Das Alterações e da Liquidação do Plano

12.1 Suspensão de Contribuição ou Alteração do Plano

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta das respectivas Patrocinadoras, observadas a legislação vigente e as disposições constantes do Estatuto da Entidade, devendo a alteração proposta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade governamental competente.

12.2 Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de Benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reservam-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e divulgada imediatamente aos Participantes e à autoridade governamental competente.

As contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, exceção feita ao caso de interrupção ou redução de contribuições de Patrocinadora decorrentes da utilização do Fundo de Reversão.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

12.3 Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições

Em caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras e pelos Participantes. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do Conselho Deliberativo, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os Benefícios nas formas previstas nos Capítulos 9 e 10 deste Regulamento.

- 13 Das Disposições Gerais
- A Entidade **manterá disponível** a cada Participante o extrato de sua Conta demonstrando os valores nela creditados e/ou debitados no período.
- Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 13.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 13.4 Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data **do** Cálculo do Benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os Benefícios acumulados até essa data.
- Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os Benefícios já concedidos, bem como os direitos dos que já estiverem em condições de receber Benefícios na ocasião das modificações ou cancelamentos, além de eventuais outros Benefícios acumulados até aquela data.
- A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.
- Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano.

- Quando o Beneficiário ou o Participante não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo Benefício.
- Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e atualização do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). A atualização dos valores a serem pagos ou devolvidos terá como base a variação da quota no período, sendo esta limitada à variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice similar que, no caso de sua extinção, venha a substituí-lo.
- 13.10 Aos Participantes será **disponibilizado acesso ao** Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 13.11 Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvada a hipótese de pagamento de Benefício por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.

- 14 Das Disposições Especiais e Transitórias
- Os Participantes Assistidos e Beneficiários Naturais em gozo de um Benefício do Plano por ocasião da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que resultou na modificação do item 11.2.1, com exclusão da opção pelo recebimento do benefício na forma de renda mensal vitalícia para novos inscritos, poderão optar por continuar a receber o Benefício na forma de renda vitalícia ou pela transformação do seu Benefício em uma das outras formas de pagamento previstas no item 11.2.1, mediante a realização de cálculos pelo Atuário com base nos dados do Participante ou Beneficiário Natural, conforme o caso, e no valor do benefício percebido no mês anterior à data de opção.
- 14.2 Exclusivamente para os Participantes ou Beneficiários Naturais que, na data de aprovação referida no item 14.1, forem elegíveis à percepção de um Benefício de prestação continuada, será mantida a opção de recebimento de Benefício sob a forma de renda vitalícia, sem prejuízo da opção por uma das formas de pagamento previstas no item 11.2.1 deste Regulamento.
- 14.2.1 Os Participantes ou Beneficiários Naturais previstos no item 14.2 que optarem pelo recebimento do benefício por uma das formas de pagamento previstas no item 11.2.1 deste Regulamento, não poderão alterar a opção para recebimento sob a forma de renda vitalícia.
- 14.2.2 Os Participantes ou Beneficiários Naturais que optarem pelo recebimento do Benefício por uma das formas de pagamento previstas no item 11.2.1 deste Regulamento estarão isentos da amortização de eventuais déficits registrados no Plano, os quais serão equacionados pela Patrocinadora e pelos Participantes Assistidos e Beneficiários Naturais em gozo de Benefício na forma de renda vitalícia, observada a legislação vigente.
- 14.3 No caso de falecimento de Participante Assistido que havia optado pelo recebimento do benefício pago na forma de renda vitalícia, os seus Beneficiários Naturais receberão um Benefício por Morte calculado com base no Benefício de Aposentadoria que o Participante vinha recebendo.
 - a) Caso haja inclusão de Beneficiário Natural após o início de Aposentadoria, o valor Atuarialmente Equivalente do Benefício por Morte não poderá ser superior àquele que teria sido calculado usando os mesmos Beneficiários Naturais da data do início da Aposentadoria;
 - b) Os Beneficiários Naturais poderão optar por receber o Benefício por Morte na forma de pagamento único de valor Atuarialmente Equivalente, ou sob a

- forma de renda vitalícia. Esta opção será feita até a data do pagamento da primeira prestação do Benefício por Morte;
- c) O valor mensal do Benefício por Morte será igual a 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) por Beneficiário Natural, até o máximo de 5 (cinco), da Aposentadoria que o Participante recebia na data do seu falecimento;
- d) O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários Naturais. Toda vez que se extinguir uma parcela, em virtude de perda da condição de Beneficiário, processar-se-á novo cálculo e novo rateio de Benefício, considerando-se apenas os Beneficiários Naturais remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário Natural remanescente implicará na extinção do Benefício por Morte.
- 14.3.1 Os Beneficiários Indicados não terão direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia.
- Os Benefícios pagos na forma de renda vitalícia serão reajustados na data base da Patrocinadora, de acordo com a variação percentual acumulada no período do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice similar que, no caso de sua extinção, venha a substituí-lo. O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do reajuste. Reajustes com maior frequência poderão ser concedidos por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito a Parecer do Atuário.
- 14.5 Aos Participantes e Beneficiários percebendo Benefício pago sob a forma de renda vitalícia, previsto neste Regulamento, não será permitida a escolha de qualquer das Carteiras de Investimentos da Entidade.

- Das Disposições Especiais e Transitórias Aplicáveis aos Participantes e Assistidos oriundos do Plano Unisys Tecnologia
- As disposições deste Capítulo são aplicáveis exclusivamente aos Participantes Ativos, Vinculados, Autopatrocinados e Assistidos, assim como aos Beneficiários em gozo de benefício do Plano Unisys Tecnologia, que se **encontravam** em tal condição no dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia, e prevalecerão em detrimento daquelas que tratam de mesmo assunto contidas nos Capítulos anteriores, **tendo sido** preservados os seus direitos acumulados, bem como os direitos adquiridos dos referidos Participantes Assistidos e Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados **que estavam** elegíveis a um benefício do Plano Unisys Tecnologia.
- A partir da Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia, os Participantes do Plano Unisys Tecnologia **foram** integrados ao Plano Unisys Brasil, mantendo-se a mesma categoria de participante que ostentavam no Plano Unisys Tecnologia.
- Os valores existentes no Plano Unisys Tecnologia **foram** convertidos pelo valor das quotas do Plano Unisys Brasil e creditados nas contas correspondentes deste último, conforme sua origem e finalidade.
- Aos Participantes Assistidos e Beneficiários que estavam em gozo de benefícios no Plano Unisys Tecnologia, no dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia, em respeito ao direito adquirido, foram preservados os benefícios na forma em que foram concedidos, tendo sido facultado manter a forma de recebimento então em vigor ou optar pelas formas de recebimento previstas no item 11.2.1, sem prejuízo da possibilidade de alterações posteriores, conforme previsto no item 11.2.1.1.
- Aos Participantes ou Beneficiários elegíveis (assim entendidos aqueles que no dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia já **tinham** cumprido os requisitos de elegibilidade aos benefícios previstos no Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Tecnologia) **é assegurado** o direito adquirido às disposições regulamentares então vigentes no Plano de Benefícios Unisys Tecnologia.
- Ao Participante que, na Data Efetiva de Incorporação do Plano Unisys Tecnologia, não estava realizando contribuições para o Plano Unisys Tecnologia, tendo em vista que o referido Plano previa a vedação para a realização de contribuições a partir do mês em que o Participante completasse 60 (sessenta) anos de idade ou após ter cumprido os requisitos de elegibilidade ao Benefício de

Aposentadoria, **foi** dada a opção **de** retomar suas contribuições ao Plano, conforme disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.